



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Rede Ligada-Rede Forte. Dispõe sobre diretrizes para a promoção da intersectorialidade nas políticas públicas voltadas à Rede Municipal de Ensino de São Paulo, com foco na superação das vulnerabilidades sociais, educacionais e estruturais, e dá outras providências.”

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da intersectorialidade entre secretarias, órgãos da Administração Pública Municipal e entidades parceiras, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que afetam os(as) estudantes da Rede Municipal de Ensino – RME.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por intersectorialidade a articulação sistemática e permanente entre políticas públicas das áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, direitos humanos, habitação, segurança alimentar, esportes e correlatas, visando ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.

Art. 3º Constituem diretrizes para a efetivação da intersectorialidade:

- I – fortalecimento da cooperação entre escolas e serviços públicos de saúde, assistência social, cultura, esportes e proteção de direitos;
- II – instituição, pelo Executivo, de instância intersecretarial de coordenação e monitoramento, observada a legislação vigente;
- III – priorização do atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou violação de direitos;
- IV – apoio às equipes escolares mediante formação continuada e suporte de equipes multiprofissionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



V – promoção de ações integradas voltadas à aprendizagem, permanência e inclusão escolar.

Art. 4º Caberá ao Executivo definir indicadores e metodologias de monitoramento, promover a criação do Grupo Gestor Intersecretarial, assegurando a participação social por meio dos colegiados instituídos, e demais instâncias de controle democrático.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO e o PPA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em 28 de agosto de 2025.

HÉLIO RODRIGUES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



JUSTIFICATIVA

A proposta visa institucionalizar a intersetorialidade como diretriz permanente nas políticas municipais de educação, em consonância com a Constituição Federal, o ECA, a LDB e o PNE. A iniciativa busca superar vulnerabilidades que afetam diretamente o direito à aprendizagem e a permanência escolar, por meio da articulação entre diferentes áreas da administração pública, sem criação de novas estruturas administrativas, respeitando a competência do Executivo.

Considerando a realidade das escolas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo evidencia múltiplas formas de vulnerabilidade que impactam diretamente no direito à aprendizagem, à permanência escolar e ao desenvolvimento integral dos (as) estudantes. Entre essas vulnerabilidades, destacam-se situações de pobreza, racismo estrutural, deficiência, violência urbana, negligência, evasão escolar, uso problemático de substâncias psicoativas, entre outras.

A superação desses desafios exige ações articuladas e contínuas entre diferentes setores do poder público, sendo a intersetorialidade a estratégia mais eficaz e democrática para garantir a proteção integral e o direito à educação pública de qualidade, conforme estabelecem a Constituição Federal de 1988 (arts. 205 e 227), o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES



A proposta legislativa aqui apresentada visa estabelecer as bases legais para que a intersetorialidade deixe de ser eventual ou restrita a programas e se torne política pública perene e estruturante no município de São Paulo.

Fundamentação legal

CF/88, art. 205 e art. 227 – dever do Estado de garantir educação e proteção integral em regime de colaboração;

ECA (Lei 8.069/90), arts. 4º, 53 e 86 – articulação Intersetorial como princípio da política de atendimento à criança e ao adolescente;

LDB (Lei 9.394/96), art. 4º e art. 12 – dever da escola em promover articulação com famílias e comunidade;

PNE (Lei 13.005/14) – metas 1, 7, 10 e 12 preveem integração intersetorial para a garantia da qualidade e permanência.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Hélio Rodrigues

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR HÉLIO RODRIGUES

